



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LAUDO

1 - IDENTIFICAÇÃO

Ely Fabiano Coelho, portador do CPF nº 001.757.086-73, Secretário Municipal de Saúde do Município de Desterro do Melo, conforme Portaria nº 5506/2025, e Gestor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 5863/2026.

2 - LAUDO

A Secretaria Municipal de Saúde executa várias ações odontológicas gratuitas em benefício da população melense, ofertando serviços de confecção de próteses dentárias, atendimentos de prevenção e tratamentos de problemas bucais, bem como executa trabalhos de educação e orientação sobre higiene bucal com os alunos da rede municipal de educação.

Para efetuar tais trabalhos, a Secretaria de Saúde em conjunto com a equipe Estratégia Saúde da Família – ESF, incluindo cirurgiões-dentistas, técnico e auxiliar em saúde bucal, elaboram anualmente a lista de material odontológico necessário para disponibilizar os serviços de odontologia na Unidade Básica de Saúde do Município.

Dentre os materiais adquiridos, se insere o item CREME DENTAL. Este item é largamente utilizado nas ações de educação e orientação sobre higiene bucal realizados pelos técnicos e auxiliares nas escolas municipais, visto que se trata de item que compõem kit de higiene bucal distribuído aos alunos da rede municipal de educação, sendo um dos principais vetores de promoção de hábitos saudáveis, prevenindo cáries e outros problemas bucais, e por consequência, reduzindo a demanda de serviços odontológicos na UBS do município.

Entretanto, tais ações foram prejudicadas desde a última aquisição de CREME DENTAL, realizada em 2025, visto que o item adquirido teve baixíssima aceitação pelos alunos beneficiados. A principal reclamação em relação ao item foi a baixa palatabilidade (gosto ruim) relatados por todos os usuários do item adquirido pelo Município.

As reações adversas resultantes da utilização de alguns cremes dentais não são novidade. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa monitora várias ocorrências relacionadas a reações indesejáveis, tais como lesões orais, problemas na língua, sensações dolorosas (dor, ardência, queimação), inchaço (amígdalas, lábios e mucosa oral), sensação de dormência (lábios/boca); e irritações gengivais. Dado esse cenário, a própria ANVISA emite orientações e disponibiliza formulário próprio para relatar tais reações, conforme pode ser aferido no seguinte endereço oficial: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2025/consumidores-devem-notificar-reacoes-alergicas-a-uso-de-creme-dental>.

Felizmente, dentre as reações adversas relacionadas ao uso de cremes dentais, somente a baixa palatabilidade foi relatada no uso de creme dental adquirido pela Administração no ano de 2025, o que não reduz a responsabilidade desta Secretaria em tomar medidas para evitar reações adversas e garantir o sucesso das ações de prevenção a problemas bucais, sobretudo em relação aos alunos da rede municipal de educação que estão em fase de formação do caráter.

Desta feita, com o intuito de garantir que o creme dental não provoque reações adversas, e que a baixa palatabilidade coloque em cheque os trabalhos de prevenção realizados pela equipe de saúde bucal do Município, a Secretaria de Saúde resolveu limitar as marcas aceitáveis do item CREME DENTAL, sendo as marcas relacionadas a seguir as que atendem a finalidade sem prejudicar os serviços disponibilizados pelo Município: COLGATE, CLOSEUP e SENSODYNE.

Registre-se que a restrição ora justificada não compromete a competitividade do certame, na medida em que as marcas COLGATE, CLOSEUP e SENSODYNE são comercializadas por pluralidade de fornecedores e revendedores autorizados, não se caracterizando fornecimento exclusivo — hipótese que autoriza a indicação de marca nos termos do art. 41, inciso I, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Da mesma forma, a experiência concreta da Administração com as demais marcas atualmente ofertadas no mercado, ora documentada, evidencia que estas não atendem, de forma consistente, aos requisitos mínimos palatabilidade e segurança relativas a reações adversas, o que autoriza sua vedação nos termos do art. 41, inciso III, da mesma Lei. Assim, com o objetivo de garantir a segurança dos alunos e demais usuários beneficiados pelos programas de saúde bucal ofertados pelo Município, conclui-se que deverão ser aceitos, nas futuras licitações e contratações para aquisição de CREME DENTAL, exclusivamente produtos das marcas COLGATE, CLOSEUP e SENSODYNE.

Desterro do Melo, 1º de setembro de 2026.

Ely Fabiano Coelho
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 5506/2025
Município de Desterro do Melo/MG